



**Resolução CONSEMA 431/2020**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - Recurso Administrativo nº 3197-05.67/14-6:** O parecer é no sentido de conhecer e de não prover o agravo interposto. **01 ABSTENÇÃO - APROVADO POR MAIORIA.**
- b) **JULIO MAGALHÃES VIEIRA - Recurso Administrativo nº 6071-05.67/13-1:** O parecer e que não deve ser conhecido o agravo interposto. **PROVADO POR UNANIMIDADE**
- c) **ZAS COUROS LTDA - Recurso Administrativo nº 13863-05.67/11-9:** o parecer é pelo conhecimento e provimento do recurso com fundamento no artigo 1º, inciso I da Resolução CONSEMA 350/2017; Pela declaração de prescrição intercorrente resultante da paralisação do processo durante o período de 11/12/2014 a 07/06/2018, com base no art. 6º da Resolução CONSEMA 350/2017; Pelo arquivamento do Processo Administrativo FEPAM n. 013863-05.67/11.9. **03 VOTOS CONTRÁRIOS – APROVADO POR MAIORIA.**
- d) **EXPORTADORA BOM RETIRO - Recurso Administrativo nº 11794-05.67/09-2:** O parecer é pelo não conhecimento do Agravo por não atender aos requisitos do art. 1º da Resolução CONSEMA 350/2017. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- e) **SUL PET PLÁSTICOS LTDA - Recurso Administrativo nº 8775-05.67/15-0:** Julgamos improcedente o Agravo.
- f) **VITOR ZATTA - Recurso Administrativo nº 19958-05.67/12-0:** Julgamos improcedente o Agravo.
- g) **LK BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - Recurso Administrativo nº 052141-05.67/17-0 –** O parecer é no sentido de recebimento do agravo por tempestivo e de negativa de provimento, mantendo-se a decisão que confirmou o auto de infração nº 560/2017 com as penalidades de multa de R\$ 10.483,00 e demolição da área construída em APP.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

**Publicado no DOE do dia 23/11/2020**

**PROA nº: 20/0500-0003085-1**

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura